



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

PROCESSO: 0024107-79.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0024107-79.2010.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

**POLO ATIVO:** \_\_\_\_\_ e outros

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** PAMELA MAIA BARBOSA - MG121588-A

**POLO PASSIVO:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** NEWTON RAMOS CHAVES - DF7824-A

**RELATOR(A):** SHAMYL CIPRIANO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO**

**MARTINS**

APELAÇÃO CÍVEL (198) 002410779.2010.4.01.3400

**RELATÓRIO EXMO. SR. JUIZ FEDERAL EM AUXÍLIO SHAMYL CIPRIANO - Relator:** Tratase de Apelação interposta por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ contra sentença proferida pelo Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na Ação Ordinária n. 002410779.2010.4.01.3400, ajuizada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. A sentença reconheceu a prática de plágio e contrafação de trechos das obras técnicas da EMBRAPA, especificamente nos livros “Manual da Cultura do Algodão”, “Manual de Produção de Amendoim” e “Manual de Cultivo de Canola e Gergelim”, publicados pelos réus, condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 2.385,41 por danos materiais e R\$ 10.000,00 a título de danos morais. Determinou, ainda, a divulgação da identidade da EMBRAPA como titular das obras em jornais de grande circulação, bem como proibiu a republicação das referidas obras pelos réus. Houve condenação em honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Em suas razões recursais, os apelantes alegam, em síntese, que a condenação foi desproporcional frente à condição econômica da empresa e do autor individual, que não houve má-fé, que os temas das obras são de domínio técnico geral, e que a EMBRAPA, por ser empresa pública, tem como missão disseminar conhecimento técnico agrícola. Defendem ainda que, caso mantida a condenação, o valor dos danos morais deve ser substancialmente reduzido, por ausência de abalo comprovado. Por sua vez, em sede de contrarrazões, a EMBRAPA argumenta que o plágio foi evidente, com reprodução literal de extensos trechos de suas obras sem a devida citação, o que configura violação inquestionável de seus direitos autorais. Ressalta que a função pública da autora não desobriga da proteção legal autoral e que a indenização por dano moral foi fixada com equilíbrio, conforme as circunstâncias do caso. É o relatório.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

**Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO**

**MARTINS**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) 002410779.2010.4.01.3400**

**VOTO EXMO. SR. JUIZ FEDERAL EM AUXÍLIO SHAMYL CIPRIANO - Relator:** A Apelação preenche os requisitos de admissibilidade, de modo que passo à análise do seu mérito. Cuida-se de demanda ajuizada pela EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – em face de Editora \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com fundamento na prática de plágio e contrafação de obras técnicas elaboradas por sua equipe, cuja reprodução foi detectada em três livros comercializados pelos réus, a saber: Manual da Cultura do Algodão, Manual de Produção de Amendoim e Manual de Cultivo de Canola e Gergelim. A sentença reconheceu a existência do ilícito autoral e fixou indenização por danos materiais e morais, além de impor obrigação de fazer e não fazer. O apelo interposto pelos réus objetiva a reforma da condenação, em especial quanto ao valor fixado a título de dano moral. A EMBRAPA, por sua vez, apresentou recurso adesivo, requerendo majoração da indenização. Passo à análise. **Mérito 1. Da configuração do plágio** A sentença foi minuciosa ao cotejar trechos das obras da EMBRAPA com os livros editados e publicados pelos réus, demonstrando identidade textual integral em diversos trechos. A comparação entre passagens retiradas diretamente das obras e os excertos reproduzidos evidencia a literalidade da cópia, o que afasta qualquer alegação de mera inspiração ou de utilização lícita de conteúdo técnico. A argumentação recursal de que a EMBRAPA, por se tratar de entidade pública, teria o dever de disseminar conhecimento não subsiste juridicamente diante do disposto na Lei n. 9.610/98, que assegura à pessoa jurídica de direito privado ou público o exercício pleno dos direitos autorais patrimoniais e morais. De igual modo, a tentativa de atribuir à autora eventual prática de plágio em outras situações não aproveita à tese defensiva dos apelantes, visto que, como bem assentado na sentença, a lide limita-se ao confronto entre as partes constantes nos autos, não sendo possível a inversão dos polos subjetivos com base em ilações genéricas. Frente ao conjunto probatório, é inequívoca a prática de contrafação, sendo correta a condenação dos réus na obrigação de cessar a divulgação e comercialização das obras impugnadas. **2. Dos danos materiais e morais** Os danos materiais foram corretamente quantificados com base na documentação apresentada nos autos, especificamente no valor obtido com a venda de 43 exemplares, totalizando R\$ 2.385,41, quantia não impugnada pela parte autora. Quanto aos danos morais, observa-se que a sentença fixou a indenização no montante de R\$ 10.000,00, com base nos critérios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a extensão do dano, o caráter punitivo da medida e a capacidade econômica das partes à época dos fatos. A jurisprudência do STJ tem reiteradamente assentado que, em hipóteses de ofensa a direitos autorais morais, o dano decorre da própria prática da conduta ilícita, prescindindo de prova do prejuízo concreto. No caso dos autos, a supressão da identidade da autora das obras e a comercialização de conteúdo técnico como se fosse de autoria própria caracterizam violação clara à moral autoral, ensejando reparação. A alegação de que o dano seria inexistente ou de pequena monta não se sustenta, especialmente por se tratar de cópia literal de trechos significativos, sem atribuição de fonte ou citação em conformidade com as normas técnicas vigentes. **Recurso Adesivo** No tocante ao recurso adesivo interposto pela EMBRAPA, visando à majoração do valor fixado a título de danos morais, entendo que o montante de R\$ 10.000,00, arbitrado na sentença, revela-se adequado à época dos fatos e proporcional à extensão do dano causado. Conforme assinalado pelo juízo de origem, a fixação da indenização atendeu aos parâmetros estabelecidos pela jurisprudência, não sendo desarrazoado o valor fixado para ressarcir a violação sofrida e prevenir novas ocorrências. Além disso, a limitação da venda a 43 exemplares atenua a repercussão do dano, o que justifica, por sua vez, a moderação no arbitramento. Dessa forma, não há elementos nos autos que justifiquem o acolhimento do



pedido adesivo. **Conclusão** Ante o exposto, nego provimento à Apelação interposta por Editora \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, bem como nego provimento ao recurso adesivo da EMBRAPA, mantendo integralmente a sentença recorrida. Nos termos do art. 85, §11 do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios em 2% sobre o valor da condenação fixada na sentença contra os réus. Condeno o sucumbente no recurso adesivo a pagar, a título de honorários advocatícios, 10% sobre a diferença entre o que pretendia obter de proveito econômico com o recurso e o valor arbitrado em sentença, ratificado por este julgamento. É o voto. Juiz Federal em Auxílio **SHAMYL CIPRIANO** Relator

---

---



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO  
MARTINS**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) 0024107-79.2010.4.01.3400 Processo de origem: 0024107-79.2010.4.01.3400**

**APELANTE:** \_\_\_\_\_,

**APELADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA

**EMENTA DIREITO AUTORAL. APELAÇÃO CÍVEL. PLÁGIO E CONTRAFACÇÃO DE OBRAS TÉCNICAS. REPRODUÇÃO LITERAL SEM AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Apelação cível interposta por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ contra sentença que reconheceu a prática de plágio e contrafação de obras técnicas de titularidade da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – com a consequente condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, além de imposição de obrigações de fazer e não fazer. A controvérsia originou-se da reprodução não autorizada de trechos literais das obras técnicas da autora em três livros comercializados pelos réus: Manual da Cultura do Algodão, Manual de Produção de Amendoim e Manual de Cultivo de Canola e Gergelim. A EMBRAPA interpôs recurso adesivo pleiteando a majoração do valor fixado a título de dano moral.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se houve violação a direitos autorais por plágio e contrafação das obras técnicas da autora; (ii) estabelecer se o valor fixado a título de indenização por danos morais deve ser mantido ou alterado.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A análise comparativa entre os trechos das obras da EMBRAPA e os livros publicados pelos réus revela identidade textual literal em diversas passagens, o que configura contrafação e afasta a alegação de uso lícito ou mera inspiração.
4. A condição da EMBRAPA como empresa pública não exclui a proteção de seus direitos autorais, nos termos da Lei nº 9.610/98, que assegura direitos patrimoniais e morais também às pessoas jurídicas de direito público.
5. A tentativa dos réus de inverter a lide, arguindo suposto plágio por parte da autora, é irrelevante, pois os autos tratam unicamente do confronto entre as partes constantes do processo.



6. Os danos materiais foram corretamente apurados com base nos valores obtidos com a comercialização dos livros impugnados, sem impugnação da parte autora.
7. A fixação do valor de R\$ 10.000,00 a título de dano moral atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a extensão da violação, o caráter punitivo e a limitação da venda a 43 exemplares.
8. Em conformidade com a jurisprudência do STJ, a ofensa aos direitos morais do autor configura, por si só, o dano indenizável, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo concreto.
9. O recurso adesivo da autora visando à majoração do dano moral não encontra amparo, pois o valor fixado mostra-se suficiente à reparação do dano e à prevenção de novas violações.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recursos desprovidos.

Tese de julgamento:

1. A reprodução literal e não autorizada de trechos de obras técnicas configura violação aos direitos autorais, caracterizando contrafação, ainda que se trate de conteúdo científico ou técnico.
2. A condição de pessoa jurídica de direito público não exclui a titularidade de direitos autorais patrimoniais e morais sobre obras por ela elaboradas.
3. O dano moral decorrente da violação de direito autoral moral prescinde de prova de prejuízo concreto, sendo presumido pela prática da conduta ilícita.
4. A fixação da indenização por dano moral deve observar os critérios de proporcionalidade, extensão do dano e capacidade econômica das partes, podendo ser moderada em razão da limitação do alcance da ofensa.

**ACÓRDÃO** Decide a Quinta Turma, por unanimidade, **negar provimento à apelação e ao recurso adesivo de apelação**, nos termos do voto do Relator. Brasília/DF, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Federal em Auxílio **SHAMYL CIPRIANO**

Relator

